



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Novembro/2023

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STF

STF reconhece a validade de lei que permite corregedor de justiça cancelar registro de imóvel rural

O Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) ajuizada na tentativa de invalidar as normas da Lei n.º. 6.739/1979 que permitem o corregedor de justiça cancelar, extrajudicialmente, registro de imóvel rural.

De acordo com o rito definido na lei mencionada, o corregedor geral da justiça, a requerimento de pessoa jurídica de direito público, pode declarar inexistentes e cancelados, desde que sob fundamento em provas irrefutáveis, a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito ou em desacordo com o procedimento cabível.

Para a sustentar a ADPF, contudo, mencionou-se que o referido rito viola o devido processo legal e a segurança jurídica, além do próprio direito à propriedade. Em síntese, defendeu-se que o cancelamento de propriedade só poderia se dar por decisão judicial, respeitado o contraditório.

No entendimento do STF, o procedimento respeita o direito à ampla defesa e o devido processo legal, à medida em que apenas difere o contraditório. Além disso, rejeitou-se a ofensa ao direito de propriedade, já que a proteção estatal desse direito depende do registro regular. Assim, consignou-se que a lei acaba por preservar esse direito para aqueles que o possuem de maneira legítima.



Cível Comercial

STJ

A concessão de recuperação judicial não impede o prosseguimento das cobranças existentes em face de seus sócios

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a um recurso especial para afastar a possibilidade de que a extinção das execuções contra uma empresa em virtude da aprovação de sua recuperação judicial impeça o prosseguimento das cobranças que, naquele momento, já se voltavam ao patrimônio pessoal de seus sócios.

No caso, o patrimônio pessoal dos sócios da empresa executada já estava sendo perseguido após o provimento de um incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Com a posterior concessão da recuperação judicial à empresa executada, seus sócios pleitearam a extensão dos efeitos da novação das dívidas da Recuperanda às suas obrigações pessoais, o que não foi acatado pelo STJ.

Segundo o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do recurso, o prosseguimento da execução contra os sócios afetados pela desconsideração da pessoa jurídica não afeta o patrimônio da empresa ou sua capacidade de recuperação. Por isso, concluiu que a novação operada para reabilitar a empresa quando da concessão da recuperação judicial não se estende para além dela própria, permitindo-se a continuidade das execuções movidas em face de seus sócios.

(REsp 2.072.272)



Cível Comercial

STJ

O registro em cartório do contrato de compra e venda com garantia de alienação fiduciária não é condição para sua eficácia entre os contratantes

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a ausência do registro em cartório do contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária não lhe retira a eficácia entre os contratantes,

No voto vencedor, em sede de Embargos de Divergência, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva defendeu que o reconhecimento da validade e da eficácia do contrato de alienação fiduciária, ainda que sem o registro no Ofício de Registro de Imóveis competente, opera-se em favor de ambas as partes da relação contratual.

Assim, restou definido que, ao menos entre as partes contratantes, a validade e eficácia do contrato de alienação fiduciária subsiste à ausência de registro no cartório competente, impedindo, por exemplo, que o devedor fiduciante rescinda o acordo sob essas premissas. Por outro lado, foi expressamente consignado que, para a efetiva consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, o registro do contrato segue como imprescindível.

(REsp 1.866.844)



Cível Comercial STJ

A cobrança de liminar que fixa astreintes depende de confirmação por sentença

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a execução de decisão liminar que fixa astreintes depende de posterior confirmação por sentença. Para o colegiado, a exigência imediata da multa impõe a parte uma exoneração indevida em seu patrimônio.

Após realizar o pedido de vista dos autos, o Ministro Luis Felipe Salomão se posicionou em sentido contrário ao da Ministra relatora, Nancy Andrichi, a interpretação do artigo 537, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, não retira a necessidade de que a sentença confirme a liminar para que se executem as astreintes.

O colegiado, por maioria, acompanhou a divergência inaugurada pelo Ministro, em que se consignou que a eficácia imediata da multa fixada em liminar impõe ao devedor um desfalque patrimonial tido como indevido, uma vez que a confirmação da efetiva exigibilidade dessa multa ainda depende da sentença.

(EAREsp 1.883.876)



Cível Comercial

TJSP

Plano de Recuperação Judicial não pode prever pagamento diferenciado a credor não votante

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) deu provimento a agravo de instrumento e ratificou a impossibilidade de previsão de condições diversas de pagamento a credores votantes e não votantes de uma mesma classe.

Ao analisar o caso, em que se discutia a possibilidade de o Plano de Recuperação Judicial de uma empresa prever amortização acelerada de pagamento de créditos detidos por credores presentes em assembleia e com voto favorável à aprovação, o Desembargador Cesar Ciampolini, relator do recurso, salientou que a tentativa configura abuso de direito e não pode ser validada.

Segundo o magistrado, ainda que a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências preveja a possibilidade de existirem credores privilegiados em uma mesma classe, essa hipótese só seria possível mediante critérios objetivos e impessoais, sobretudo de fomento à recuperação, o que não se verificou no caso narrado.

(AgInst 2237647-45.2022.8.26.0000)



Tributário Empresarial

STF

STF decide que pela cobrança do DIFAL de ICMS partir de 05/04/2022

Em 29/11/2023, o STF decidiu por 6x5 que os Estados podem cobrar o Diferencial de Alíquota (DIFAL) do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a partir de 05/04/2022, em respeito à anterioridade nonagesimal, restando afastada a aplicação da anterioridade anual, tese defendida pelos contribuintes que esperavam que o tributo fosse cobrado somente a partir de 2023.

A matéria foi submetida ao STF em razão da publicação da Lei Complementar nº. 190, de 05 de janeiro de 2022, havendo divergências quanto ao início dos efeitos jurídico-tributários da norma, em virtude da possível aplicação das anterioridades geral e nonagesimal expressas no artigo 150, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Constituição Federal de 1988.

A Corte Superior entendeu que a Lei Complementar nº. 190/22 não criou nem majorou tributo, de forma que a anterioridade nonagesimal só seria aplicável em virtude de disposição expressa do artigo 3º da própria Lei Complementar, o que afasta sua aplicação.

(ADI nº. 7.066, nº. 7.078 e nº. 7.070)



Tributário Empresarial

STJ

Contribuição Extraordinária à Previdência Privada não é dedutível do IRPF, define STJ

A 2ª Turma do STJ, divergindo da posição adotada pela 1ª Turma, decidiu pela indedutibilidade das contribuições extraordinárias à previdência privada da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), destinadas a cobrir déficits do plano e arcar com outras despesas.

Segundo o entendimento do Ministro Francisco Falcão, que prevaleceu no caso, as contribuições ordinárias e extraordinárias possuem naturezas e finalidades distintas, pois a primeira se destina a custear os benefícios do plano e a segunda, a cobertura de déficits, serviços passados e outras finalidades, justificando sua indedutibilidade.

O entendimento da 1ª Turma, por outro lado, era de que ambas visam garantir o pagamento do benefício previdenciário, logo poderiam ser deduzidas da base de cálculo do IRPF.

Em razão da divergência entre as duas turmas, há a possibilidade de o tema ser levado à 1ª Seção da Corte para dirimir a controvérsia e pacificar a jurisprudência.

(Recurso Especial nº. 1.937.545/PB)



Tributário Empresarial

STJ

STJ decide pela possibilidade de aproveitamento de crédito de PIS/COFINS sobre ICMS-ST

Em recente julgado, a 1ª Turma do STJ, por unanimidade, decidiu que o contribuinte substituído poderia aproveitar-se de crédito da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre os valores de Substituição Tributária do ICMS (ICMS-ST), pagos nas etapas anteriores.

Segundo o voto vencedor da Ministra Regina Helena, o direito ao crédito do substituído decorre, a rigor, da repercussão econômica do ônus gerado pelo recolhimento antecipado do ICMS-ST atribuído ao substituto, compondo, desse modo, o custo de aquisição da mercadoria adquirida pelo revendedor. Referida repercussão econômica é assimilada pelo substituído imediato na cadeia quando da aquisição do bem.

(Agravo Interno no Recurso Especial nº. 2.089.686/RS)



Tributário Empresarial

STJ

STJ afasta, por unanimidade, concomitância de multas isolada e de ofício

A 2ª Turma do STJ por unanimidade definiu a impossibilidade de concomitância entre as multas isoladas e a de ofício no julgamento do Recurso Especial nº. 1.708.819/RS, prevalecendo o entendimento do Ministro Sérgio Kukina.

Nos autos, a Fazenda Nacional sustentava que as penalidades poderiam ser aplicadas de forma conjunta, uma vez que se relacionavam a situações jurídicas distintas. Segundo a procuradoria, a multa isolada se refere ao descumprimento de obrigação acessória enquanto a de ofício está relacionada com o descumprimento da obrigação principal.

O voto vencedor baseou-se nos precedentes da Corte que afastam a concomitância das penalidades.

(Recurso Especial nº. 1.708.819/RS)



Tributário Empresarial

CARF

CARF mantém concomitância de multas isolada e de ofício

Contrariando o entendimento consolidado do STJ, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por unanimidade, manteve a concomitância da imposição de multa isolada e de ofício, sob o entendimento de que as duas penalidades visam reprimir condutas distintas praticadas ilegalmente pelo contribuinte.

Segundo o relator, a primeira multa seria aplicada em virtude da falta de recolhimento das estimativas mensais do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) enquanto a segunda teria relação com a inadimplência destes tributos no ajuste anual, de modo a justificar a aplicação de multas distintas para cada uma das infrações, não havendo que se falar em afastamento de uma delas.

(Processo nº. 16327.720719/2019-36)



Tributário Empresarial

CARF

CARF mantém incidência de contribuições previdenciárias no pagamento de PLR para diretores não empregados

A 3ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu pela incidência de contribuições previdenciárias sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) paga a diretores não empregados, sob o entendimento de que estes seriam considerados contribuintes individuais e, portanto, não estariam abrangidos pela exceção prevista no artigo 28, § 9º, alínea “j”, da Lei nº. 8.212/91.

Referido dispositivo dispõe que o PLR, quando pago ou creditado de acordo com lei específica, não é considerado salário de contribuição, resultando na não incidência das contribuições previdenciárias.

Não obstante, o CARF entendeu que por não serem considerados empregados, os montantes pagos a título de PLR aos diretores teriam natureza de salário contribuição, ensejando sua tributação.

(Processo nº. 13977.000165/2007-71)



Tributário Empresarial

Legislativo

Transação Tributária: Nova lei paulista traz melhoria nas relações entre o Fisco Estadual e os contribuintes

Em 07/11/2023, foi publicada a Lei nº. 17.843/2023 que trouxe novidades importantes aos contribuintes que pretendem aderir à transação tributária perante o fisco do Estado de São Paulo.

A legislação, entre outras disposições, traz a possibilidade de utilização de precatórios e créditos acumulados de ICMS para abatimento dos débitos transacionados e maior flexibilidade quanto à apresentação de garantias. Ademais, há previsão de descontos de até 70% sobre o débito a ser transacionados, nos casos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, e possibilidade de parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

A lei que ainda pende de regulamentação pela Procuradoria do Estado, que prevê uma arrecadação por meio da transação tributária de R\$ 700 milhões para 2024, de até R\$ 1,5 bilhão para 2025 e R\$ 2,2 bilhões para 2026.





SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110